

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES^{1 2 3}

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 4, 5 E 6 DE JUNHO/2013

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.006686/2013-71 **Parecer:** CNE/CES 144/2013 **Relator:** Erasto Fortes Mendonça **Interessada:** Fundação Presidente Antônio Carlos (FUCAP) – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 250/2011 SERES/MEC, determinou, cautelarmente, redução de vagas de novos ingressos do curso de graduação em Nutrição, bacharelado, da Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC), ofertado no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Nos termos do Art. 6º, Inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 337/2011 SERES/MEC, publicado no Diário Oficial da União de 30/11/2011, que determinou a aplicação de medida cautelar de redução de vagas no curso de Nutrição, oferecido pela Universidade Presidente Antônio Carlos, com sede no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, em decorrência do resultado do Conceito Preliminar de Curso (CPC) insatisfatório **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017794/2011-15 **Parecer:** CNE/CES 145/2013 **Relator:** Reynaldo Fernandes **Interessada:** Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 248/2011-SERES/MEC, determinou, cautelarmente, redução de vagas de novos ingressos do curso de graduação em Biomedicina da Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC), dentre outras medidas **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 248/2011-SERES/MEC de 30/11/2011, publicado no DOU de 01/12/2011, aplicou medida cautelar de redução de 14 (quatorze) vagas no curso de Biomedicina, bacharelado, oferecido pela Universidade Antônio Carlos (UNIPAC), localizada em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.006687/2013-15 **Parecer:** CNE/CES 146/2013 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 249/2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 2/12/2011, determinou, cautelarmente, redução de novos ingressos do curso de Fisioterapia, bacharelado, da Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC),

¹ Publicada no DOU de 22/8/2013, Seção 1, pp. 15-16.

² Retificação publicada no DOU de 26/8/2013, Seção 1, p. 13: Na Súmula referente à Reunião Ordinária de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 22/8/2013, Seção 1, pp. 15-16, no Parecer CNE/CES 156/2013, p. 15, no Assunto, onde se lê: “Credenciamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, para oferta de educação superior na modalidade a distância”, leia-se “Credenciamento da Faculdade de Tecnologia de São Paulo – FATEC, para oferta de educação superior na modalidade a distância”.

³ Retificação publicada no DOU de 12/12/2013, Seção 1, p. 18: Na Súmula referente à Reunião Ordinária de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 22/8/2013, Seção 1, pp. 15-16, no Parecer CNE/CES 144/2013, p. 15, no Voto do relator, onde se lê: “Despacho nº 337/2011”, leia-se “Despacho nº 250/2011”.

ofertado no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, dentre outras medidas **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006. conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 249/2011-SERES/MEC, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 2/12/2011, que aplicou medida cautelar de redução de vagas de novos ingressos do curso de Fisioterapia, bacharelado, da Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC), ofertado no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.006690/2013-39 **Parecer:** CNE/CES 147/2013 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) - Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 253/2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 2/12/2011, determinou, cautelarmente, redução de novos ingressos do curso de Educação Física, bacharelado, da Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC), ofertado no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais, dentre outras medidas **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 253/2011-SERES/MEC, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 2/12/2011, que aplicou medida cautelar de redução de vagas de novos ingressos do curso de Educação Física, bacharelado, da Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC), ofertado no Município de Barbacena, no Estado de Minas **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processos: 23000.025802/2007-11; 23000.025979/2007-17 e 23000.025980/2007-33 **Parecer:** CNE/CES 148/2013 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Academia Paulista Anchieta S/C Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão Secretaria de Regulação da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 12/2011-CGSUP/DESUP/SERES/MEC, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 10/6/2011, determinou a redução de vagas dos cursos de Direito nos *campi* Osasco, Maria Cândida, São Bernardo do Campo, da Universidade Bandeirante de São Paulo (UNIBAN) **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 12/2011 – CGSUP/DESUP/SERES/MEC, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 10/6/2011, que aplicou medida cautelar de redução de vagas de novos ingressos do curso de graduação em Direito (bacharelado) nos *campi* Osasco, Maria Cândida, São Bernardo do Campo, da Universidade Bandeirante de São Paulo (UNIBAN), com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000056/2013-82 **Parecer:** CNE/CES 151/2013 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Josiane Miranda da Silva Quelé - Suzano/SP **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Matemática, licenciatura, concluído na Faculdade Unida de Suzano (UNISUZ) **Voto do relator:** Favorável à Convalidação dos Estudos realizados por Josiane Miranda da Silva Quelé, RG. 33.651.075-5/SSP/SP, no período de 2008/1 a 2010/2, no curso de graduação em Matemática, licenciatura, concluído na Faculdade Unida de Suzano (UNISUZ), localizada no Município de Suzano, Estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201002744 **Parecer:** CNE/CES 153/2013 **Relator:** Paschoal Laércio Armonia **Interessada:** BBELLO EDUCAÇÃO LTDA.- ME – Praia Grande/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 20/2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 24/1/2013, indeferiu o pedido de autorização do curso de Educação Física, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Praia Grande (FPG), no Município de Praia Grande, no Estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 20, de 23 de janeiro de 2013, que indeferiu o pedido de autorização para

funcionamento do curso de Educação Física, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Praia Grande, localizada na Avenida Presidente Kennedy, nº 4.000, bairro Aviação, no Município de Praia Grande, no Estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201010380 **Parecer:** CNE/CES 156/2013 **Relator:** Reynaldo Fernandes **Interessado:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, para oferta de educação superior na modalidade a distância **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de São Paulo – FATEC, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Praça Coronel Fernando Prestes nº 74, Bom Retiro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial listados em anexo, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade a distância, com 6.400 (seis mil e quatrocentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20075967 **Parecer:** CNE/CES 160/2013 **Relator:** Paschoal Laércio Armonia **Interessada:** Fundação Educacional Vale do Itapemirim (FEVIT) - Cachoeiro do Itapemirim/ES **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Direito de Cachoeiro do Itapemirim (FDCI), com sede no Município de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Direito de Cachoeiro do Itapemirim (FDCI), com sede na Rodovia ES 482 – Cachoeiro - Alegre, km 5, bairro Morro Grande, no Município de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200905197 **Parecer:** CNE/CES 161/2013 **Relator:** Paschoal Laércio Armonia **Interessada:** Sociedade Assistencial de Educação e Cultura - São José do Rio Preto/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário do Norte Paulista, com sede no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário do Norte Paulista (UNORP), com sede à Rua Ipiranga, nº 3.460, Jardim Alto Rio Preto, no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000121/2012-99 **Parecer:** CNE/CES 164/2013 **Relator:** José Eustáquio Romão **Interessada:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC) – Brasília/DF **Assunto:** Alterações em programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC/CAPES), requeridas pelas respectivas IES **Voto do relator:** Considerando o pedido das Instituições de Ensino Superior e a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), voto favoravelmente às alterações nos programas de pós-graduação *stricto sensu* a seguir listados: **Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ)** - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Informação em Saúde, código 31010016022D8, nível de Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Informação e Comunicação em Saúde; **Universidade Estadual do Ceará (UECE)** - Alterar as Universidades Nucleadoras do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, código 22003010017P5, nível de Doutorado,

ratificando a Universidade Estadual do Ceará (UECE), Universidade Federal do Ceará (UFC), Universidade Federal do Rio Grande (UFRN), Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), e incluir a contar desta aprovação, a Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Universidade Federal da Bahia (UFBA), Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Universidade Federal Rural do Pernambuco (UFRPE), Universidade Federal do Piauí (UFPI), Universidade Federal de Sergipe (UFS); **Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)** - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Lazer, código 32001010077P3, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Estudos de Lazer; **Universidade Federal da Paraíba (UFPB)** - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana e Ambiental, código 24001023008P4, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental; **Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)** - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Educação, *campus* Agreste, código 25001019084P0, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Educação Contemporânea; **Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)** - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Matemática e Computação Científica, código 41001010001P6, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Matemática Pura e Aplicada **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077029 **Parecer:** CNE/CES 165/2013 **Relator:** Paschoal Laércio Armonia **Interessado:** Programus Sociedade Aguabranquense de Educação Básica e Superior S/C Ltda– ME – Água Branca/PI **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Programus, com sede no Município de Água Branca, no Estado do Piauí **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação Programus (ISEPRO), com sede na Rua Moraes, nº 310, Bairro Centro, no Município de Água Branca, no Estado do Piauí, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200807663 **Parecer:** CNE/CES 166/2013 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Associação Educacional de Coromandel (AEC) – Coromandel/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Cidade de Coromandel, com sede no Município de Coromandel, no Estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade Cidade de Coromandel, localizada na Avenida Adolfo Timóteo da Silva, nº 433, bairro Brasil Novo, no Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201100608 **Parecer:** CNE/CES 167/2013 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Sociedade Educacional da Bahia S/C – Ltda. – Vitória da Conquista/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Independente do Nordeste (FAINOR), com sede no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade Independente do Nordeste (FAINOR), localizada na Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 1.305, bairro Candeias, no Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201105457 **Parecer:** CNE/CES 168/2013 **Relator:** Reynaldo Fernandes **Interessada:** Associação Educativa do Brasil (SOEBRAS) – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas Professor Alberto Deodato, com sede

no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas Professor Alberto Deodato, com sede na Rua José Dias Vieira nº 46, Bairro Visconde do Rio Branco, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. O credenciamento terá validade até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201009703 **Parecer:** CNE/CES169/2013 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** ITPAC - Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda. – Araguaína/TO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína, com sede no Município de Araguaína, no Estado de Tocantins **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína, com sede na Avenida Filadélfia, nº 568, Bairro Setor Oeste, no Município de Araguaína, no Estado de Tocantins, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 21 de agosto de 2013.

ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária Executiva Adjunta

Anexo do Parecer CNE/CES 156/2013**Polos de apoio presencial da Faculdade de Tecnologia de São Paulo – FATEC**

	Número	Nome	Endereço
1.	1050283	Sede	Praça Coronel Fernando Prestes, nº 74, Bom Retiro, São Paulo/São Paulo
2.	1050323	Faculdade de Tecnologia da Baixada Santista	Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 110, Aparecida, Santos/São Paulo
3.	1050287	Faculdade de Tecnologia de Americana	Rua Emilio de Menezes, S/N, Gleba B, Vila Amorim, Americana/São Paulo
4.	1050288	Faculdade de Tecnologia de Araçatuba	Avenida Prestes Maia, nº 1764, Jardim Ipanema, Araçatuba/São Paulo
5.	1050289	Faculdade de Tecnologia de Barueri	Av. Carlos Capriotti, nº 123, Novo Centro Comercial, Barueri/São Paulo
6.	1050291	Faculdade de Tecnologia de Bauru	Rua Manoel Bento Cruz, nº 3-30, Centro, Bauru/São Paulo
7.	1050292	Faculdade de Tecnologia de Botucatu	Av. José Ítalo Bacchi, S/N, Jd. Aeroporto, Botucatu/São Paulo
8.	1050293	Faculdade de Tecnologia de Bragança Paulista	Rua Ernesto Vaz de Lima, S/N, Jardim Fraternidade, Bragança Paulista - SP
9.	1050294	Faculdade de Tecnologia de Capão Bonito	Rua Amantino de Oliveira Ramos, nº 60, Terras do Imbiruçu, Capão Bonito/São Paulo
10.	1050296	Faculdade de Tecnologia de Carapicuíba	Avenida Francisco Pignatari, nº 650, Vila Gustavo Correia, Carapicuíba/São Paulo
11.	1050297	Faculdade de Tecnologia de Catanduva	Rua Maranhão, nº 898, Centro, Catanduva/São Paulo
12.	1050298	Faculdade de Tecnologia de Cruzeiro	Rua Dr. Othon Barcellos, S/N, Centro, Cruzeiro/São Paulo
13.	1050299	Faculdade de Tecnologia de Franca	Rua Major Claudiano, nº 1488, Centro, Franca/São Paulo
14.	1050300	Faculdade de Tecnologia de Garça	Av. Presidente Vargas, nº 2331, Centro, Garça/São Paulo
15.	1050301	Faculdade de Tecnologia de Guaratinguetá	Av. Prof. João Rodrigues Alckimin, nº 1501, Jardim Esperança, Guaratinguetá/São Paulo
16.	1050302	Faculdade de Tecnologia de Guarulhos	Rua João Gonçalves, nº 511, Centro, Guarulhos/São Paulo

17.	1050303	Faculdade de Tecnologia de Indaiatuba	Rua D. Pedro I, nº 65, Centro, Indaiatuba/São Paulo
18.	1050304	Faculdade de Tecnologia de Itapetininga	Rua Dr. João Vieira de Camargo, nº 104, Vila Barth, Itapetininga/São Paulo
19.	1050305	Faculdade de Tecnologia de Itaquaquecetuba	Av. Itaquaquecetuba, nº 711, Vila Monte Belo, Itaquaquecetuba/São Paulo
20.	1050306	Faculdade de Tecnologia de Itu	Av. Tiradentes, nº 1211, Parque das Indústrias, Itu/São Paulo
21.	1050307	Faculdade de Tecnologia de Jaboticabal	Via de Acesso Prof. Pulo Donato Castellane, S/N, Centro, Jaboticabal/São Paulo
22.	1050308	Faculdade de Tecnologia de Jales	Rua Vicente Leporace, nº 2630, Jardim Trianon, Jales/São Paulo
23.	1050309	Faculdade de Tecnologia de Jaú	Rua Frei Galvão, S/N, Centro, Jaú/São Paulo
24.	1050310	Faculdade de Tecnologia de Jundiaí	Av. União Dos Ferroviários, nº 1760, Ponte de Campinas, Jundiaí/São Paulo
25.	1050311	Faculdade de Tecnologia de Lins	Estrada Mário Covas Júnior, Km I, Centro, Lins/São Paulo
26.	1050312	Faculdade de Tecnologia de Marília	Av. Castro Alves, nº 62, Centro, Marília/São Paulo
27.	1050313	Faculdade de Tecnologia de Mauá	Av. Antonia Rosa Fioravante, nº 804, Vila Fausto Morelli, Mauá/São Paulo
28.	1050314	Faculdade de Tecnologia de Mococa	Av. Dr. Américo Pereira Lima, S/N, Centro, Mococa/São Paulo
29.	1050315	Faculdade de Tecnologia de Mogi Das Cruzes	Rua Carlos Barattino, nº 1, Vila Mogilar, Mogi Das Cruzes/São Paulo
30.	1050316	Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim	Rua Ariovaldo Silveira Franco, nº 567, Centro, Moji Mirim/São Paulo
31.	1050317	Faculdade de Tecnologia de Osasco	Rua Pedro Risato, S/N, Vila Dos Remédios, Osasco/São Paulo
32.	1050318	Faculdade de Tecnologia de Ourinhos	Av. Vitalina Marcusso, nº 1400, Campus Universitário, Ourinhos/São Paulo
33.	1050319	Faculdade de Tecnologia de Pindamonhangaba	Rua Rodovia Vereador Abel Fabrício Dias, nº 4010, Água Preta, Pindamonhangaba/São Paulo
34.	1050320	Faculdade de Tecnologia de Piracicaba	Rua Diácono Jair de Oliveira, S/N, Santa Rosa, Piracicaba/São Paulo
35.	1050321	Faculdade de Tecnologia de Praia Grande	Praça 19 de Janeiro, nº 144, Boqueirão, Praia Grande/São Paulo

36.	1050280	Faculdade de Tecnologia de Presidente Prudente	Rua Teresina, nº 75, Vila Paulo Roberto, Presidente Prudente/São Paulo
37.	1050322	Faculdade de Tecnologia de Santo André	Rua Prefeito Justino Paixão, nº 150, Centro, Santo André/São Paulo
38.	1050324	Faculdade de Tecnologia de São Bernardo Do Campo	Av. Pereira Barreto, nº 400, Vila Baeta Neves, Centro, São Bernardo Do Campo/São Paulo
39.	1050326	Faculdade de Tecnologia de São Caetano Do Sul	Rua Bell Aliance, S/N, Centro, São Caetano Do Sul/São Paulo
40.	1050327	Faculdade de Tecnologia de São José Do Rio Preto	Rua Fernandópolis, nº 2510, Eldorado, São José Do Rio Preto/São Paulo
41.	1050328	Faculdade de Tecnologia de São José Dos Campos	Rod. Presidente Dutra, Km 138,7, Centro, São José Dos Campos/São Paulo
42.	1050330	Faculdade de Tecnologia de São Paulo	Praça Cel. Fernando Prestes, nº 30, Bom Retiro, São Paulo/São Paulo
43.	1050333	Faculdade de Tecnologia de São Sebastião	Rua Ítalo Nascimento, nº 366, Porto Grande, São Sebastião/São Paulo
44.	1050334	Faculdade de Tecnologia de Sertãozinho	Rua João Borghetti, nº 480, Centro, Sertãozinho/São Paulo
45.	1050336	Faculdade de Tecnologia de Sorocaba	Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 2015, Alto Da Boa Vista, Sorocaba/São Paulo
46.	1050337	Faculdade de Tecnologia de Taquaritinga	Av. Dr. Flávio Henrique Lemos, nº 585, Portal Itamaracá, Taquaritinga/São Paulo
47.	1050338	Faculdade de Tecnologia de Tatuí	Rua Oray Gomes, nº 665, Centro, Tatuí/São Paulo
48.	1054384	Faculdade de Tecnologia de Taubaté	Avenida Tomé Portes del Rei, nº 507, Vila São José, Taubaté/São Paulo
49.	1054386	Faculdade de Tecnologia Do Tatuapé	Rua Melo Freire, nº 106, Tatuapé, São Paulo/São Paulo
50.	1050329	Faculdade de Tecnologia Ipiranga	Rua Frei João, nº 59, Ipiranga, São Paulo/São Paulo
51.	1050331	Faculdade de Tecnologia Zona Leste	Rua Sonho Gaúcho, nº 641, Cidade de Carvalho, São Paulo/São Paulo
52.	1050332	Faculdade de Tecnologia Zona Sul	Rua Frederico Grotte, nº 332, Jardim São Luiz, São Paulo/São Paulo